

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI Nº 5.189

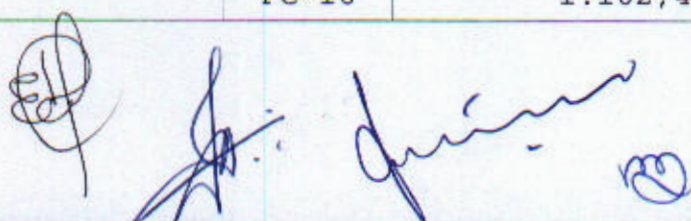
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica estabelecido o Quadro Geral dos Servidores Públicos da Fundação Cultural do Município de Varginha, bem como, dispõe sobre os vencimentos básicos mensais que passam a ser os seguintes:

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL EM REAIS
Auxiliar de Manutenção e Conservação	FC-01	510,00
Maquinista de Cenário	FC-05	650,46
Oficial Administrativo	FC-10	738,65
Motorista	FC-12	771,73
Operador de Áudio e Estúdio	FC-12	771,73
Assistente de Manutenção em Informática	FC-13	826,85
Assistente de Produção	FC-14	1.047,90
Operador de Câmera	FC-14	1.047,90
Locutor Noticiarista e Apresentador	FC-15	1.080,42
Produtor Executivo	FC-15	1.080,42
Editor de Texto	FC-16	1.102,47

Lei nº 5.189



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Repórter	FC-16	1.102,47
Produtor de Eventos	FC-22	2.348,27
Contador	FC-22	2.348,27

Art. 2º A Tabela de Vencimentos de que trata o artigo anterior, será revista de acordo com a revisão geral anual, aplicada aos Servidores da Administração Indireta.

Art. 3º Fica integrado na carreira de **Auxiliar de Serviços de Manutenção e Conservação** - Nível FC-01, o seguinte cargo efetivo: Auxiliar de Serviços Públicos - Nível FC-01.

Art. 4º Fica integrado na carreira de **Maquinista de Cenário** - Nível FC-05, o seguinte cargo efetivo: Maquinista de Cenário - FC-01.

Art. 5º Ficam integrados na carreira de **Oficial Administrativo** - Nível FC-10, os seguintes cargos efetivos: Secretária - Nível FC-02 e Escriurário Arquivista - Nível FC-02.

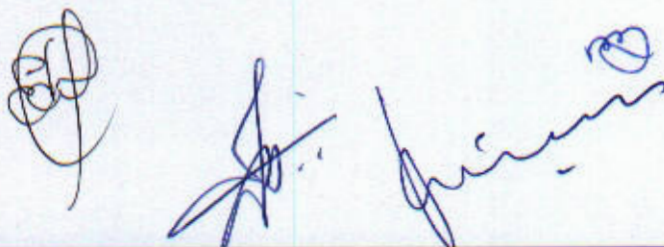
Art. 6º Fica integrado na carreira de **Motorista** - Nível FC-12, o seguinte cargo efetivo: Motorista/Assistente de Iluminação - Nível FC-03.

Art. 7º Fica integrado na carreira de **Técnico de Manutenção** - Nível FC-13, o seguinte cargo efetivo: Técnico de Manutenção em TV - Nível FC-03.

Art. 8º Ficam integrados na carreira de **Operador de Áudio e Estúdio** - Nível FC-12, os seguintes cargos efetivos: Sonoplasta - Nível FC-02; Iluminador Cenográfico - Nível FC-02; Operador de Controle Mestre - Nível FC-02 e Discotecário - Nível FC-02.

Art. 9º Ficam integrados na carreira de **Assistente de Produção** - Nível FC-14, os seguintes cargos efetivos: Auxiliar de Reportagem - Nível FC-04 e Editor de Imagem - Nível FC-06.

Lei nº 5.189



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

Art. 10. Fica integrado na carreira de **Operador de Câmera** - Nível FC-14, o seguinte cargo efetivo: Operador de Câmera - Nível FC-04.

Art. 11. Ficam integrados na carreira de **Locutor Noticiarista e Apresentador** - Nível FC-15, os seguintes cargos efetivos: Locutor Noticiarista de TV - Nível FC-05; Locutor Anunciador TV - Nível FC-05; Locutor Anunciador - Nível FC-05.

Art. 12. Fica integrado na carreira de **Produtor Executivo** - Nível FC-15, o seguinte cargo efetivo: Produtor Executivo - Nível FC-06.

Art. 13. Fica integrado na carreira de **Editor de Texto** - Nível FC-16, o seguinte cargo efetivo: Editor de Texto - Nível FC-07.

Art. 14. Fica integrado na carreira de **Repórter** - Nível FC-16, o seguinte cargo efetivo: Repórter - Nível FC-07.

Art. 15. Fica integrado na carreira de **Produtor de Eventos** - Nível FC-22, o seguinte cargo efetivo: Maestro - Nível FC-08.

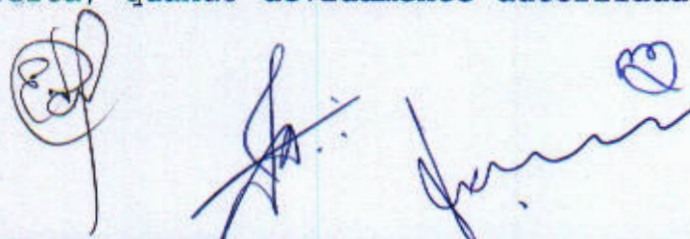
Art. 16. Fica integrado na carreira de **Contador** - Nível FC-22, o seguinte cargo efetivo: Contador - Nível FC-08.

Art. 17. A correlação de cargos de recrutamento efetivo, de que trata esta Lei, corresponderá àqueles fixados no **Anexo I**.

Art. 18. O quadro geral de cargos, servidores e vencimentos de recrutamento efetivo de que trata esta Lei, corresponderá àqueles fixados no **Anexo II**.

Art. 19. Qualquer alteração, quanto à quantidade, nomenclatura e nível dos cargos relacionados nesta Lei, somente poderá ser feita, quando devidamente autorizada por Lei.

Lei nº 5.189



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

Art. 20. O desenvolvimento do servidor nas carreiras e nos cargos de que trata a Lei, ocorrerá mediante Progressão e Promoção.

Art. 21. A Progressão funcional e a Promoção, observarão os requisitos fixados nas Leis Municipais n°s 3.226/1999 e 4.818/2008.

Parágrafo único. Para a aplicação dos requisitos descritos no "caput" deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo regulamentará o Manual Descritivo de Atribuições dos Cargos.

Art. 22. Ficam criados no Quadro Geral dos Servidores da Fundação Cultural do Município de Varginha, os seguintes cargos efetivos:

QTDE	NOMENCLATURA	NÍVEL
03	Motorista	FC-12
05	Oficial de Administração	FC-10
02	Auxiliar de Manutenção e Conservação	FC-01

Art. 23. Ficam mantidos no Quadro Geral dos Servidores da Fundação Cultural do Município de Varginha, os seguintes cargos comissionados:

QTDE	NOMENCLATURA	NÍVEL
01	Diretor Superintendente	CFC-6
01	Diretor da Rádio e Teatro	CFC-5
01	Diretor da TV Princesa	CFC-4
01	Diretor do Museu Municipal	CFC-4
01	Chefe de Reportagem - Rádio Melodia	CFC-4
01	Chefe de Reportagem - TV Princesa	CFC-4
01	Chefe de Serviços Administrativos e Contábil	CFC-4
01	Chefe do Setor de Captação de Recursos e Apoio Cultural	CFC-4
01	Assessor de Programação Esportiva	CFC-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5

§ 1º O cargo de Diretor da Rádio FM Educativa Melodia, passará a denominar-se **"Diretor da Rádio Melodia"**.

§ 2º SUPRIMIDO

§ 3º SUPRIMIDO

§ 4º O cargo de Encarregado do Setor de Captação de Recursos e Apoio Cultural, passará a denominar-se **"Chefe de Operações e Controle Técnico"**.

§ 5º SUPRIMIDO

Art. 24. Ficam criados no Quadro Geral dos Servidores da Fundação Cultural do Município de Varginha, os seguintes cargos comissionados:

QTDE	NOMENCLATURA	NÍVEL
02	Assistente Administrativo	CFC-3

Parágrafo único. Somente poderão ser nomeados para o exercício dos Cargos Comissionados especificados acima, os servidores nomeados em caráter efetivo.

Art. 25. SUPRIMIDO

Art. 26. Ficam mantidas no Quadro Geral dos Servidores da Fundação Cultural do Município de Varginha, as seguintes Funções Gratificadas - FG's:

QTDE	NOMENCLATURA	NÍVEL
01	Encarregado de Patrimônio	FG-40%
01	Encarregado da Concha Acústica	FG-40%
01	Assessor de Gabinete	FG-40%

Art. 27. Ficam criadas no Quadro Geral dos Servidores da Fundação Cultural do Município de Varginha, as seguintes Funções Gratificadas - FG's:

QTDE	NOMENCLATURA	NÍVEL
01	Encarregado do Setor de Expediente	FG-40%

Lei nº 5.189

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6

01	Encarregado do Setor de Expediente/Rádio	FG-40%
01	Encarregado do Controle Diário de Equipamentos do Teatro	FG-40%

§ 1º As gratificações pelo exercício das funções de que trata este artigo, serão calculadas sobre o nível básico de vencimento do cargo do (a) servidor (a), designado (a) para o desempenho da Função Gratificada.

§ 2º A designação do (a) servidor (a) para o exercício da Função Gratificada, será formalizada através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º Somente poderão ser designados para o exercício de Funções Gratificadas, os servidores municipais nomeados em caráter efetivo.

Art. 28. A jornada de trabalho dos cargos efetivos da Estrutura Administrativa da Fundação Cultural do Município de Varginha é a estabelecida no **Anexo III**.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores com 6 (seis) horas/dia, será de segunda-feira à sábado.

§ 2º A critério da Administração da Fundação Cultural, caso não haja demanda em algum cargo para prestação de serviços aos sábados, a jornada de trabalho deverá ser convertida em 8 (oito) horas/dia.

Art. 29. Os servidores públicos da Fundação Cultural do Município de Varginha, terão como parâmetro de vencimento, aqueles pagos pela Administração Direta do Município, sendo estes revisados pelo mesmo índice aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 30. Quando da oferta de vagas em concurso público, será exigida a escolaridade para os cargos, conforme descrito no **Anexo IV**.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no Orçamento da Fundação Cultural do Município de Varginha.

Lei nº 5.189



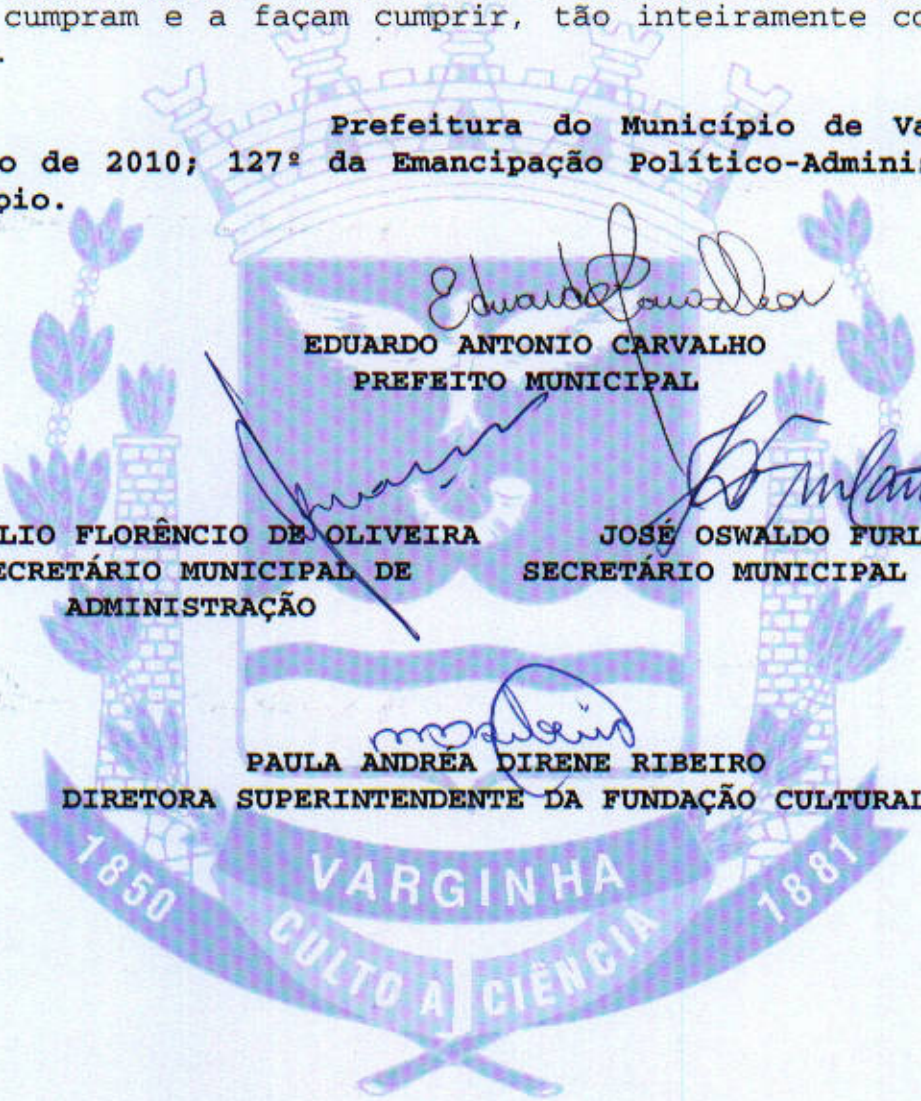
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 17 de maio de 2010; 127ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.



Eduardo Antonio Carvalho
EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Jordálio Florencio de Oliveira
JORDÁLIO FLORENCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Jose Oswaldo Furlanetto
JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Paula Andrea Direne Ribeiro
PAULA ANDREA DIRENE RIBEIRO
DIRETORA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

8

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar
nº 101/2000)

LEI Nº 5.189

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA:

reestruturação na carreira dos servidores da Fundação Cultural do Município de Varginha e criação de funções gratificadas para servidores efetivos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

as despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2010:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará rubrica específica para atender pessoal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2011:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará rubrica específica para atender pessoal.

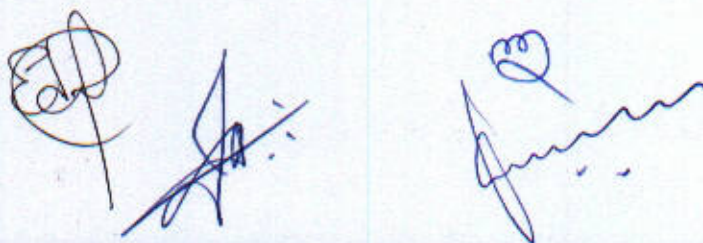
METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

as despesas criadas, não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso, advém do aumento de arrecadação do Município.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

para apuração das despesas, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas com a arrecadação do Município prevista para os anos seguintes.

Lei nº 5.189



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

9

COMPARATIVO DE DESPESAS COM A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS E COM A CRIAÇÃO DE CARGOS E DA REDUÇÃO DE DESPESAS:

DESPESAS COM REESTRUTURAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS: R\$ 18.532,27/mês
RECEITA PREVISTA NO RECOLHIMENTO DO ISS DE LEESING: R\$ 18.532,27/mês

Prefeitura do Município de Varginha, 17
de maio de 2010.



ANEXO I
CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA/TERMOS LEI	
CARGO	NÍVEL	CARGO	NÍVEL
Auxiliar de Serviços Públicos	FC-01	Auxiliar de Manutenção e Conservação	FC-01
Auxiliar de Serviços Públicos	FC-01		
Auxiliar de Serviços Públicos	FC-01		
Auxiliar de Serviços Públicos	FC-01		
Auxiliar de Serviços Públicos	FC-01		
Auxiliar de Serviços Públicos	FC-01		
Auxiliar de Serviços Públicos	FC-01		
Maquinista de Cenário	FC-01	Maquinista de Cenário	FC-05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Lei nº 5.189

Secretária	FC-02		
Secretária	FC-02	Oficial Administrativo	FC-10
Escriturário Arquivista	FC-02		
Motorista Assistente de Iluminação	FC-03	Motorista	FC-12
Motorista Assistente de Iluminação	FC-03		
Sonoplasta	FC-02	Operador de Áudio e Estúdio	FC-12
Sonoplasta	FC-02		
Sonoplasta	FC-02		
Sonoplasta	FC-02		
Iluminador Cenográfico	FC-02		
Operador de Controle Mestre	FC-02		
Operador de Controle Mestre	FC-02		
Operador de Controle Mestre	FC-02		
Discotecário	FC-02	Assistente de Manutenção em Informática	FC-13
Técnico de Manutenção em TV	FC-03		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Lei nº 5.189

Auxiliar de Reportagem	FC-04	Assistente de Produção	FC-14
Auxiliar de Reportagem	FC-04		
Editor de Imagem	FC-06		
Editor de Imagem	FC-06		
Operador de Câmera	FC-04	Operador de Câmera	FC-14
Operador de Câmera	FC-04		
Operador de Câmera	FC-04		
Locutor Noticiarista de TV	FC-05	Locutor Noticiarista e Apresentador	FC -15
Locutor Anunciador	FC-05		
Locutor Anunciador	FC-05		
Locutor Anunciador TV	FC-05		
Produtor Executivo	FC-06	Produtor Executivo	FC-15
Produtor Executivo	FC-06		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Editor de Texto	FC-07		
Editor de Texto	FC-07	Editor de Texto	FC-16
Repórter	FC-07		
Repórter	FC-07	Repórter	FC-16
Maestro	FC-08	Produtor de Eventos	FC-22
Contador	FC-08	Contador	FC-22

Lei nº 5.189

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS, NÍVEIS E SERVIDORES

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO	Servidor
Auxiliar de Manutenção e Conservação	FC-01	510,00	
Auxiliar de Manutenção e Conservação	FC-01	510,00	
Auxiliar de Manutenção e Conservação	FC-01	510,00	
Auxiliar de Manutenção e Conservação	FC-01	510,00	
Auxiliar de Manutenção e Conservação	FC-01	510,00	
Auxiliar de Manutenção e Conservação	FC-01	510,00	
Auxiliar de Manutenção e Conservação	FC-01	510,00	
Auxiliar de Manutenção e Conservação	FC-01	510,00	
Maquinista de Cenário	FC-05	650,46	
Oficial Administrativo	FC-10	738,65	
Oficial Administrativo	FC-10	738,65	
Oficial Administrativo	FC-10	738,65	
Motorista	FC-12	771,73	
Motorista	FC-12	771,73	
Operador de Áudio e Estúdio	FC-12	771,73	
Operador de Áudio e Estúdio	FC-12	771,73	
Operador de Áudio e Estúdio	FC-12	771,73	

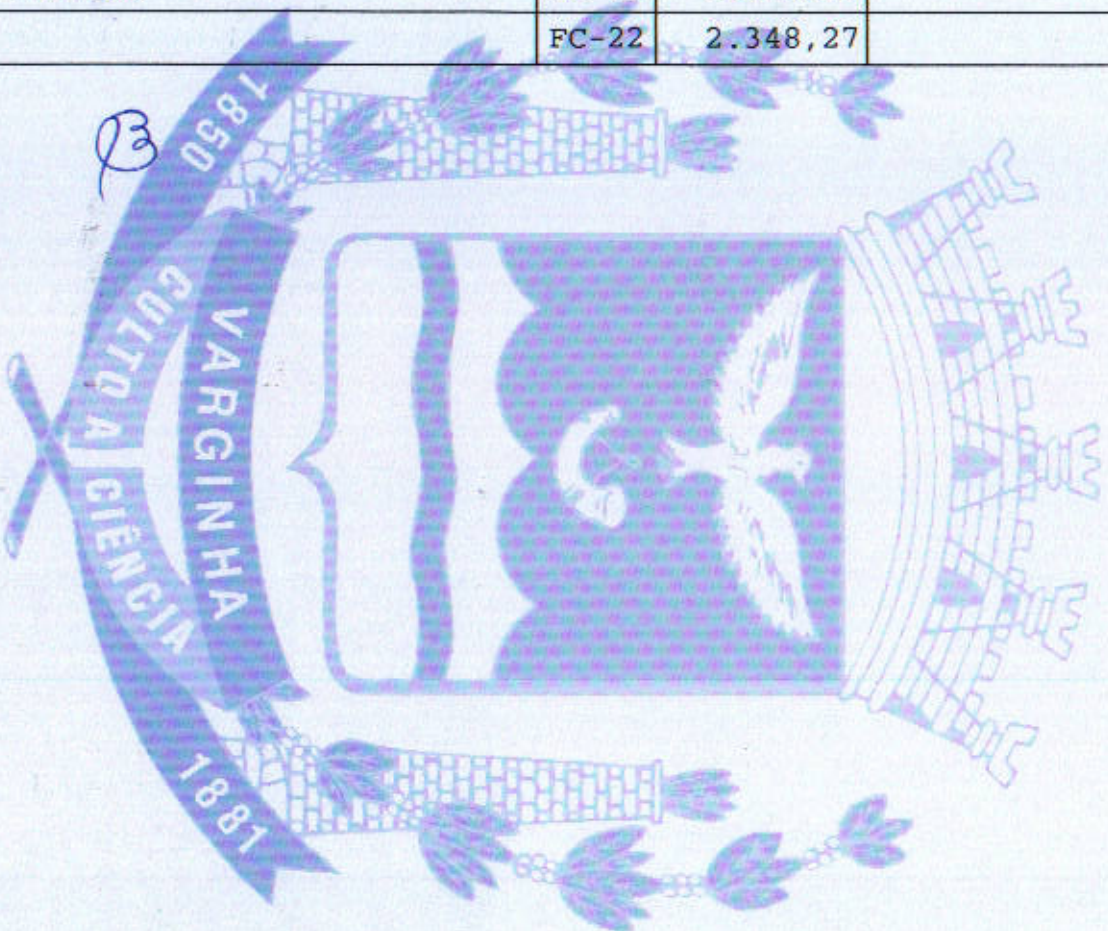
Lei nº 5.189

Operador de Áudio e Estúdio	FC-12	771,73
Operador de Áudio e Estúdio	FC-12	771,73
Operador de Áudio e Estúdio	FC-12	771,73
Operador de Áudio e Estúdio	FC-12	771,73
Operador de Áudio e Estúdio	FC-12	771,73
Operador de Áudio e Estúdio	FC-12	771,73
Assistente de manutenção em Informática	FC-13	826,85
Assistente de Produção	FC-14	1.047,90
Assistente de Produção	FC-14	1.047,90
Assistente de Produção	FC-14	1.047,90
Assistente de Produção	FC-14	1.047,90
Operador de Câmera	FC-14	1.047,90
Operador de Câmera	FC-14	1.047,90
Operador de Câmera	FC-14	1.047,90
Locutor Noticiarista e Apresentador	FC-15	1.080,40
Locutor Noticiarista e Apresentador	FC-15	1.080,40
Locutor Noticiarista e Apresentador	FC-15	1.080,40
Locutor Noticiarista e Apresentador	FC-15	1.080,40
Produtor Executivo	FC-15	1.080,40
Produtor Executivo	FC-15	1.080,40
Editor de Texto	FC-16	1.102,47
Editor de Texto	FC-16	1.102,47
Repórter	FC-16	1.102,47

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7

Repórter	FC-16	1.102,47	
Produtor de Eventos	FC-22	2.348,27	
Contador	FC-22	2.348,27	



Lei nº 5.189





ANEXO III

JORNADA DE TRABALHO

CARGO	NÍVEL	JORNADA DE TRABALHO
Auxiliar de Manutenção e Conservação	FC-01	8 (oito) horas/dia
Maquinista de Cenário	FC-05	8 (oito) horas/dia
Oficial Administrativo	FC-10	8 (oito) horas/dia
Assistente de Manutenção	FC-10	8 (oito) horas/dia
Motorista	FC-12	6 (seis) horas/dia
Operador de Áudio e Estúdio	FC-12	6 (seis) horas/dia
Técnico de Manutenção em Informática	FC-13	8 (oito) horas/dia
Operador de Câmera	FC-14	6 (oito) horas/dia
Assistente de Produção	FC-14	6 (seis) horas/dia
Locutor Noticiarista e Apresentador	FC-15	6 (seis) horas/dia
Locutor Noticiarista e Apresentador	FC-15	6 (seis) horas/dia
Produtor Executivo	FC-15	6 (seis) horas/dia
Editor de Texto	FC-16	6 (seis) horas/dia
Repórter	FC-16	6 (seis) horas/dia
Produtor de Eventos	FC-22	8 (oito) horas/dia
Contador	FC-22	8 (oito) horas/dia

ANEXO IV

ESCOLARIDADE

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Manutenção e Conservação	FC-01	Saber ler e escrever
Maquinista de Cenário	FC-05	Ensino fundamental completo
Oficial Administrativo	FC-10	Ensino médio completo
Assistente de Manutenção em Informática	FC-10	Ensino médio completo e curso na área de atuação
Motorista	FC-12	Ensino fundamental completo e CNH "C"
Operador de Áudio e Estúdio	FC-12	Ensino médio completo
Operador de Câmera	FC-14	Ensino médio Completo
Assistente de Produção	FC-14	Ensino médio completo
Locutor Noticiarista e Apresentador	FC-15	Ensino médio completo
Produtor Executivo	FC-15	Ensino médio completo
Editor de Texto	FC-16	Ensino superior/Comunicação Social
Repórter	FC-16	Ensino superior/Comunicação Social
Produtor de Eventos	FC-22	Ensino superior
Contador	FC-22	Ensino superior em Ciências Contábeis com registro no Conselho de Classe